



# MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

## ESTADO DO PARANÁ

ANEXO PI COMISSÃO

JUSTIÇA REDAÇÃO  
ORÇAMENTO FINANÇAS  
POLÍTICA PÚBLICAS

### PROJETO DE LEI N.º 012/2020

Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2020, e dá outras providências.

DATA

RESPONSÁVEL PELO  
Waldir José Pereira  
Diretor Geral  
01/2017

O Prefeito do Município de Manguueirinha, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

**Art. 1.º** Fica aberto no orçamento do exercício corrente, um Crédito Especial no valor de R\$ 150.410,57 (cento e cinquenta mil quatrocentos e dez reais e cinquenta e sete centavos), que servirá para as dotações orçamentárias conforme segue:

<b>10 - SECRETARIA DE SAÚDE</b>	
10-02 Fundo Municipal de Saúde - FMS	
758 - 3.3.90.30.00.00.00.1019 - Material de Consumo	R\$ 33.574,00
757 - 3.3.90.39.00.00.00.1020 - Outros Serviços de Terceiros - PJ	R\$ 116.836,57
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 150.410,57</b>

**Art. 2.º** Para cobertura do que trata o art. 1.º deste Crédito Especial, fica indicado como recurso o Excesso de Arrecadação, conforme segue:

Portaria 774/2020 COVID-19 Fonte 1019	R\$ 33.574,00
Portaria 774/2020 COVID-19 Fonte 1020	R\$ 116.836,57
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 150.410,57</b>

**Art. 3.º** Ficam incluídos os valores da alteração orçamentária demonstrados nos artigos 1.º e 2.º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal n.º 1978/17 de 24 de Novembro de 2017, que estabeleceu o Plano Plurianual (PPA) do período de 2018/2021.

**Art. 4.º** Ficam incluídos os valores da alteração orçamentária demonstrado nos artigos 1.º e 2.º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal n.º 2098/19 de 04 de Outubro de 2019 Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2020.

**Art. 5.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguueirinha, aos quinze dias do mês de maio de dois mil e vinte.

**ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES**  
Prefeito do Município de Manguueirinha

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 18/05/20 às 13 h 23

Assinatura  
Câmara De Manguueirinha  
PROTOCOLO

APROVADO EM Primeira VOTAÇÃO  
POR UNANIMIDADE  
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 18/05/20

[Signature]  
PRESIDENTE

[Signature]  
SECRETÁRIO

APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO  
POR UNANIMIDADE  
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 25/05/2020

[Signature]  
PRESIDENTE

[Signature]  
SECRETÁRIO



# MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

## ESTADO DO PARANÁ

### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores (a):

### REFERENTE PROJETO DE LEI N.º 012/2020

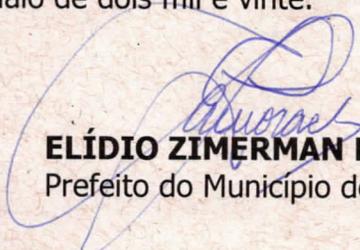
O Projeto de Lei em pauta, trata de autorização para abertura de Crédito Especial no Orçamento do Exercício Corrente, para que possam ser executado os custeios das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde para os grupos do Piso de Atenção Básica – PAB e de Atenção de Média e Alta Complexidade – MAC, a ser destinado ao custeio de ações e serviços relacionados à atenção primária à saúde e a assistência ambulatorial e hospitalar para o enfrentamento da atual pandemia - COVID-19, sendo o Município de Mangueirinha beneficiado com recursos através da Portaria 774/2020 de 09 de abril, em anexo.

Solicitamos as Vossas Senhorias, com máxima urgência, que seja aprovado o crédito especial para o orçamento 2020, tendo em vista que é recurso específico para a área da saúde conforme abaixo:

Fundo a Fundo - Fundo Municipal de Saúde – enfrentamento da emergência de Saúde Nacional – crédito extraordinário – Coronavírus (covid-19) – Processo 25000.050753/2020-49	R\$ 116.836,57
Fundo a Fundo - Fundo Municipal de Saúde – enfrentamento da emergência de Saúde Nacional – crédito extraordinário – Coronavírus (covid-19) – Processo 25000.043261/2020-05	R\$ 33.574,00
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 150.410,57</b>

Diante do exposto, a administração conta com a apreciação do referido Projeto de Lei e pela Compreensão dos representantes do Legislativo de nosso Município, quanto à importância de tal projeto em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, aos sete dias do mês de maio de dois mil e vinte.

  
**ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES**  
Prefeito do Município de Mangueirinha

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/04/2020 | Edição: 69-A | Seção: 1 - Extra | Página: 60

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

## PORTARIA Nº 774, DE 9 DE ABRIL DE 2020

Estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde - Grupos do Piso de Atenção Básica-PAB e de Atenção de Média e Alta Complexidade-MAC, a ser disponibilizado aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao custeio de ações e serviços relacionados à atenção primária à saúde e à assistência ambulatorial e hospitalar decorrente do coronavírus - COVID 19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública, de importância internacional, decorrente do coronavírus - COVID 19, responsável pela atual pandemia;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que regulamenta a operacionalização do disposto na Lei supracitada; e

Considerando a Medida Provisória nº 924, de 13 de março de 2020, que abre crédito extraordinário em favor dos Ministérios da Educação e da Saúde, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde no montante de R\$ 3.944.360.944,06 (três bilhões, novecentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e sessenta mil, novecentos e quarenta e quatro reais e seis centavos), a ser disponibilizado em parcela única aos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme abaixo:

I - R\$ 224.083.186,00 (duzentos e vinte e quatro milhões, oitenta e três mil e cento e oitenta e seis reais) - referente a competência financeira fevereiro de 2020 do Piso de Atenção Básica-PAB, conforme anexo I.

II - R\$ 3.720.277.758,06 (três bilhões, setecentos e vinte milhões, duzentos e setenta e sete mil, setecentos e cinquenta e oito reais e seis centavos) - referente a 1/12 (um doze avos) do Limite Financeiro anual do Grupo de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar dos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme anexo II.

Art. 2º Estabelecer que os recursos financeiros serão destinados ao custeio das ações e serviços relacionados à atenção primária à saúde e à assistência ambulatorial e hospitalar decorrente do coronavírus - COVID 19.

Art. 3º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no Art. 1º aos Fundos Estaduais de Saúde, do Distrito Federal e Municipais, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º - Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus.

Art. 5º - A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

**Ano** 2020 **Tipo de consulta** Fundo a Fundo **Entidade** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

**CPF/CNPJ** 11.009.603/0001-70 **Grupo** CORONAVIRUS (COVID-19) **Ação** ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE - NACIONAL (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)

**Ação Detalhada** CORONAVIRUS (COVID-19) **UF** PR **Município** MANGUEIRINHA

**Código IBGE** 411440 **População** 16.714 habitantes **Ano Censo** 2019

**Prefeito(a)** ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES **Data Inicial Gestão** 31/12/2016 **Secretário(a)** IVOLICIANO LEONARCHIK

**Presidente Conselho** RICARDO DE OLIVEIRA FREITAS **Repass** Repasse Municipal

Comp.	Parcela	Nº OB	Data OB	Tipo Repasse	Banco OB	Agência OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido	Motivo Releição	Processo	Nº Proposta	Nº Portaria	Ações
Única em 2020	807073	09/04/2020	MUNICIPAL	104	037460	006624090	116.836,57	0,00	116.836,57		25000.050753/2020-49				
<b>Total</b>								<b>116.836,57</b>	<b>0,00</b>	<b>116.836,57</b>					

## Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

Ano	Tipo de consulta	Entidade											
2020	Fundo a Fundo	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE											
CPF/CNPJ	Grupo	Ação											
11.009.603/0001-70	CORONAV/RUS (COVID-19)	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE - NACIONAL (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)											
Ação Detalhada	UF	Município											
CORONAV/RUS (COVID-19)	PR	MANGUEIRINHA											
Código IBGE	População	Ano Censo											
411440	16.714 habitantes	2019											
Prefeito(a)	Data Inicial Gestão	Secretário(a)											
ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES	31/12/2016	IVOLICIANO LEONARCHIK											
Presidente Conselho	Repassse												
RICARDO DE OLIVEIRA FREITAS	Municipal												
Comp.	Tipo	Banco	Agência	OB	Conta OB	Valor	Valor	Valor	Motivo	Processo	Nº	Nº	Ações
Única em Parcela	Nº OB	Data OB	Repassse	OB	OB	Total	Desconto	Líquido	Releção	Proposta	Portaria		
2020	805467	30/03/2020	MUNICIPAL	104	037460	33.574,00	0,00	33.574,00		25000.043261/2020-05			
<b>Total</b>						<b>33.574,00</b>	<b>0,00</b>	<b>33.574,00</b>					



# MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

## ESTADO DO PARANÁ

Ofício n.º 309/2020 – Executivo

Mangueirinha/PR, 15 de maio de 2020.

Excelentíssimo Senhor  
**ISAIAS TRAMBULAK**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Mangueirinha-PR.

O Executivo Municipal, através do Prefeito Municipal, encaminha **Projeto de Lei substitutivo ao projeto de Lei n.º 012/2020, para apreciação e votação do Legislativo em REGIME DE URGÊNCIA.**

Contando com o apoio do Legislativo, antecipamos agradecimentos.

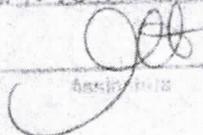
Respeitosamente,

  
**ELÍDIO ZIMMERMAN DE MORAES**  
Prefeito do Município de Mangueirinha

*Recebido 15/05/2020  
16:43  
Isaias Trambulak*

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em 16/05/2020 às 13 h 23 min

  
Assinatura

Câmara De Mangueirinha  
PROTÓCOLO

Praça Francisco Assis Reis, 1060 - Fone: (46) 3243-8000 - Mangueirinha - PR

*06/05/20*



# MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

## ESTADO DO PARANÁ

BAIXADO P/ COMISSÃO

JUSTIÇA REDAÇÃO  
ORÇAMENTO, FINANÇAS  
POLÍTICAS PÚBLICAS  
11.05.2020

### PROJETO DE LEI N.º 012/2020

Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2020, e dá outras providências.

DATA

RESPONSÁVEL  
Waldir José Pegoraro  
Diretor Geral  
Port. 01/2017

O Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

**Art. 1.º** Fica aberto no orçamento do exercício corrente, um Crédito Especial no valor de R\$ 150.410,57 (cento e cinquenta mil quatrocentos e dez reais e cinquenta e sete centavos), que servirá para as dotações orçamentárias conforme segue:

<b>10 - SECRETARIA DE SAÚDE</b>	
10-02 Fundo Municipal de Saúde - FMS	
758 - 3.3.90.30.00.00.00.1019 - Material de Consumo	R\$ 33.574,00
757 - 3.3.90.39.00.00.00.1020 - Outros Serviços de Terceiros - PJ	R\$ 116.836,57
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 150.410,57</b>

**Art. 2.º** Para cobertura do que trata o art. 1.º deste Crédito Especial, fica indicado como recurso o Excesso de Arrecadação, conforme segue:

Portaria 774/2020 COVID-19	R\$ 150.410,57
<b>Valor Total</b>	<b>R\$ 150.410,57</b>

**Art. 3.º** Ficam incluídos os valores da alteração orçamentária demonstrados nos artigos 1.º e 2.º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal n.º 1978/17 de 24 de Novembro de 2017, que estabeleceu o Plano Plurianual (PPA) do período de 2018/2021.

**Art. 4.º** Ficam incluídos os valores da alteração orçamentária demonstrado nos artigos 1.º e 2.º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal n.º 2098/19 de 04 de Outubro de 2019 Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2020.

**Art. 5.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, aos sete dias do mês de maio de dois mil e vinte.

**ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES**  
Prefeito do Município de Mangueirinha

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em 11.05.2020 às 13h 10

Assinatura

Câmara de Mangueirinha  
PROTOSCOLO



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

## ASSESSORIA JURÍDICA

ORIENTAÇÃO JURÍDICA N.º 029/2020

REF. PROJETO DE LEI N.º 012/2020 – EXECUTIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 11/05/20 às 14 h 39 min

Assinatura

Câmara De Mangueirinha  
PROTOCOLO

### I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal proceda à abertura de um crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor total de R\$ 150.410,57 (cento e cinquenta mil, quatrocentos e dez reais e cinquenta e sete centavos).

Da exposição de motivos apresentada, extrai-se que se trata de autorização para abertura de Crédito Especial no Orçamento do Exercício Corrente, cuja destinação está especificada no artigo 1º do Projeto de Lei em análise.

Em síntese, é o relatório.

Recebi em

11/05/20

Assinatura

### II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

#### a) DO REGIME DE URGÊNCIA

Waldir José Pegoraro  
Diretor Geral  
Port. 01/2017

Antes de adentrar ao estudo da juridicidade deste Projeto de Lei, passo à análise da solicitação de autoria do Prefeito Municipal, para que a proposição tramite neste parlamento sob o Regime de Urgência.

A Constituição Federal, no art. 64, § 1º, prevê a possibilidade de o chefe do Poder Executivo determinar a tramitação legislativa de projeto de lei de sua iniciativa em regime de urgência, se considerar que uma possível demora na deliberação da matéria possa produzir prejuízo ao governo ou à sociedade.

No tocante ao prazo, compete à respectiva lei orgânica adotar o prazo de regime de urgência definido na Constituição do Estado que integra, *in casu*, quarenta e cinco dias (artigo 66, 2º, da Constituição do Estado do Paraná).

Página 1 de 5



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Todavia, em que pese seja possível ao Chefe do Poder Executivo determinar a tramitação legislativa do projeto de lei de sua iniciativa em regime de urgência, **tal prerrogativa não se estende ao projeto que pretende a alteração no orçamento vigente, v.g. a abertura de crédito adicional**, haja vista que este último tramita sob o regime especial previsto nos artigos 183 a 187 do Regimento Interno da Câmara Municipal e, portanto, é incompatível com o regime de urgência.

Sendo assim, recomendo, s.m.j, que o Presidente da Câmara Municipal NÃO imponha ao presente Projeto de Lei a tramitação em regime de urgência.

**Não obstante**, a impossibilidade de admissão do regime de urgência não impede sua tramitação célere e de acordo com as notórias necessidades impostas pela pandemia do COVID-19, podendo os atos do processo legislativo serem praticados em prazo inferior ao regimental, se assim os respectivos agentes competentes entenderem conveniente e oportuno.

## **b) CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE A PROPOSIÇÃO**

De acordo com o Art. 40, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, compete à Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias da competência do Município, notadamente sobre a abertura de créditos especiais, suplementares e extraordinários.

Sendo o orçamento uma lei, e os créditos adicionais mecanismos de correção da previsão inicial, ou seja, mecanismos que alteram a lei orçamentária, nada mais lógico que a abertura de créditos adicionais esteja sujeita à prévia autorização legislativa.

No caso em tela, por conta disso, observo que foi eleito o expediente legislativo adequado para o objetivo pleiteado, bem como observada a competência para sua iniciativa, nos termos do Art. 61, §1º, inciso II, alínea b, da Constituição Federal.



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

No mérito, dispõe o Art. 167, inciso V, da Constituição Federal, que é vedado à abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Além disso, de acordo com o Art. 43, da Lei n.º 4.320/64, a abertura de crédito adicional especial depende da existência de recursos disponíveis não comprometidos e será precedida de exposição de justificativa.

Especificamente no que tange à justificativa, esta deve se dar de forma clara e individualizada a fim de que os parlamentares municipais, no exercício da função típica de fiscalização, possam controlar o gasto com os recursos do Município e conjugá-lo com o interesse público.

Nesse particular, a justificativa do Projeto de Lei em análise informa que a alteração pretendida no orçamento visa possibilitar a execução de ações e projetos desenvolvidos pela Administração Municipal na área da saúde, valendo-se dos recursos recebidos do Ministério da Saúde.

Reputo importante registrar que no decorrer do ano de 2019 este procurador constantemente alertou os Edis sobre a frequência com que o Poder Executivo provocava a abertura créditos adicionais no orçamento, o que representa, a meu sentir, certa banalização e descaracterização do orçamento público como instrumento formal para o adequado planejamento de gastos e investimentos do Município.

Entretanto, no presente caso, alega-se que a autorização pretendida por esta proposição legislativa visa apenas dar destinação a receitas supervenientes ao orçamento, obtidas mediante recursos recebidos do Ministério da Saúde para auxiliar no enfrentamento da epidemia de COVID-19 que, ao menos em tese, precisam ser formalmente incorporadas ao orçamento mediante a abertura de crédito adicional.

De qualquer forma, considerando que tal análise relaciona-se com o próprio mérito da proposição, a análise pertence ao soberano plenário, limitando-se este



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

procurador às singelas considerações aventadas, que poderão ser sopesadas pelos Edis se entenderem oportunas.

No que tange aos recursos financeiros para fazer frente às novas despesas, como mencionado alhures, o Art. 2º do Projeto de Lei em análise prevê, conforme já mencionado, que a cobertura do crédito especial será realizada mediante cessão onerosa caracterizadora de superávit, de modo que infere-se que a origem e o montante necessário para se proceder ao ajuste orçamentário postulado não está comprometido.

**No tocante à análise redacional e da técnica legislativa,** considerando o que dispõe o artigo 42<sup>1</sup> da Lei 4.320/64, no sentido que a lei apenas autoriza a abertura do respectivo crédito e que a abertura ocorre efetivamente com a edição de decreto pelo Poder Executivo, faz-se necessária a edição de emenda para que conste no artigo 1º deste Projeto de Lei que "**Fica autorizada a abertura** no orçamento do exercício corrente (...)".

**Por fim, consigne-se que a Comissão de Orçamento e Finanças deverá solicitar a emissão de parecer técnico-contábil sobre este Projeto de Lei, nos termos do Art. 183 do Regimento Interno, ora aplicado por analogia.**

A referida análise por parte da comissão temática deverá, inclusive, verificar se a alteração no orçamento é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual vigentes, sendo certo não bastar a mera menção nos artigos 3º e 4º deste Projeto de Lei sobre eventual inclusão dos valores, mas ser salutar verificar se se exige a alteração nas metas e prioridades das referidas leis, inclusive com a retificação dos referidos anexos que, nesta hipótese, deverão ser anexados também ao presente Projeto de Lei.

### III. CONCLUSÃO

*Ex positis*, entendo, salvo melhor juízo, que o Projeto de Lei em exame elegeu o expediente legislativo adequado e foi deflagrado pela autoridade competente, sendo que a análise do mérito da proposição compete ao soberano plenário, que deverá analisá-la juntamente com o mérito da presente proposição.

<sup>1</sup> Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

fg



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

De qualquer sorte, registro que o presente parecer possui caráter meramente opinativo<sup>2</sup>, daí porque não impede a tramitação e nem mesmo a aprovação deste Projeto de Lei.

No que tange ao trâmite do Projeto de Lei em questão, o mesmo deve ser submetido à apreciação de TODAS as Comissões Permanentes e que seu *quórum* de deliberação é de maioria simples, conforme preleciona o Art. 28, §1º, da Lei Orgânica Municipal, submetido em duas discussões e votações, intervaladas de, no mínimo, 24h (RI, Art. 152 e 153 c/c LO, Art. 28, *caput*).

Ainda, em que pese seja possível ao Chefe do Poder Executivo determinar a tramitação legislativa do projeto de lei de sua iniciativa em regime de urgência, **tal prerrogativa não se estende ao projeto que pretende a alteração no orçamento vigente, v.g. a abertura de crédito adicional**, haja vista que este último tramita em regime especial e, portanto, não se submete ao regime de urgência.

É o meu parecer.

Mangueirinha, 11 de maio de 2020.

FELIPE JOSÉ PIASSA

PROCURADOR LEGISLATIVO

OAB/PR Nº 79.827

<sup>2</sup> Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

**“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.”** (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

No mesmo norte, o artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, dispõe que o agente público apenas responderá por suas opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. Confira-se: Art. 28. *O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.*



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

**PARECER N.º 55/2020**  
**PROJETO DE LEI N.º 12/2020**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2020, e dá outras providências.

## RELATÓRIO

**Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:**

Projeto de Lei 12/2020.

## FUNDAMENTAÇÃO

**Conclusões a respeito das matérias:**

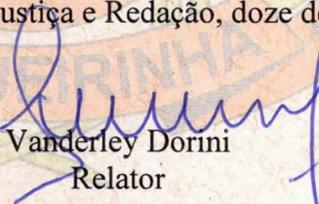
Abre Crédito Especial no orçamento para 2020 no valor 150.410,57.

## CONCLUSÃO

**Assim sendo o parecer da comissão é:**

Parecer favorável.

Sala de Reunião da Comissão de Justiça e Redação, doze de abril de dois mil e vinte.

  
Vanderley Dorini  
Relator

  
Pelas conclusões - Darci Prusch

  
Pelas conclusões - Joares Sartori

13



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de JUSTIÇA E PEDAÇOS

No dia 12/05/2020, estiveram reunidos os Vereadores:

<u>JOAQUIM SARTORI</u>	Presidente	<i>[Signature]</i>
<u>JANILSON DA SILVA</u>	Relator	<i>[Signature]</i>
<u>DARCI PAUCH</u>	Membro	<i>[Signature]</i>
_____	Membro	_____

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Câmara de Mangueirinha

PROTÓCOLO

Assessoria

Recebido em: 12/05/2020 às 13h:00 min.

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Presença de um 012/2020

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Conclusões a respeito das matérias:

Azê pedido especial no

Orçamento para 2020 no

JANOR R\$ 150.410,57

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Assim sendo o parecer da comissão é

Parecer favorável

*[Signature]* *[Signature]* *[Signature]*

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

*[Handwritten mark]*



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

**PARECER N.º 56/2020**  
**PROJETO DE LEI N.º 12/2020**  
**COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2020, e dá outras providências.

## RELATÓRIO

**Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:**

Projeto de Lei 012/2020 abre um crédito especial no orçamento para o exercício 2020.

## FUNDAMENTAÇÃO

**Conclusões a respeito das matérias:**

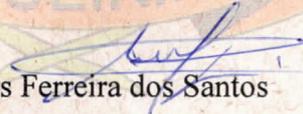
Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 150.410,57 que servirá para as dotações orçamentárias.

## CONCLUSÃO

**Assim sendo o parecer da comissão é:**

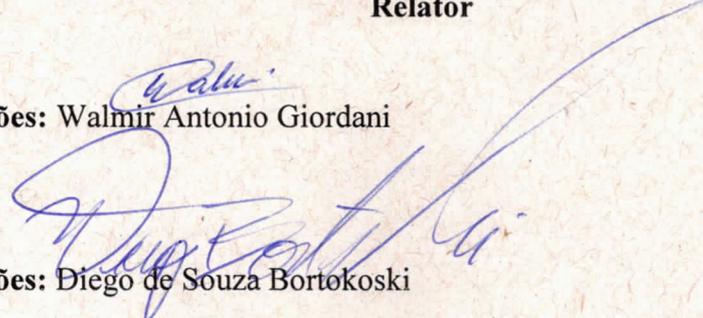
Favorável.

Sala de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças, 13 de maio de dois mil e vinte.

  
Amós Ferreira dos Santos

**Relator**

  
Pelas conclusões: Walmir Antonio Giordani

  
Pelas conclusões: Diego de Souza Bortokoski



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças

No dia 13/05/2020, estiveram reunidos os Vereadores:

<u>Wladimir Jordani</u>	Presidente <u>Wladimir</u>
<u>Amós F. dos Santos</u>	Relator
<u>Diego Bertokoski</u>	Membro <u>[Signature]</u>
	Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei 012/2020  
Sobre crédito Especial no Orçamento  
Para Exercício de 2020

Conclusões a respeito das matérias:

Fica o Poder Executivo Autorizado  
a abrir um crédito Especial no  
valor de 150.410,57 que servirá para  
as dotações orçamentárias

Assim sendo o parecer da comissão é

favorável a matéria  
Wladimir

[Signature]

26



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

**PARECER N.º 59/2020**

**PROJETO DE LEI N.º 012/2020**

**COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**

Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2020, e dá outras providências.

## RELATÓRIO

**Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:**

Projeto de Lei do Poder Executivo n.º 012/2020 – Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2020, e dá outras providências.

## FUNDAMENTAÇÃO

**Conclusões a respeito das matérias:**

Trata-se de autorização para abertura de Crédito Especial a ser destinado ao custeio de ações e serviços relacionados à atenção primária à saúde e a assistência ambulatorial e hospitalar para o enfrentamento causado pela atual pandemia da covid-19, já que o Município de Mangueirinha foi beneficiado com recursos da Portaria n.º 774/2020 de 09 de abril de 2020.

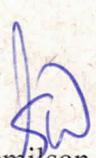
## CONCLUSÃO

**Assim sendo o parecer da comissão é:**

Favorável a matéria.

Sala de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças, 14 de maio de dois mil e vinte.

  
Sergio Luiz dos Santos  
Relator

  
Pelas conclusões Edemilson dos Santos

Pelas conclusões Diogo André Carniel Noll

Pelas conclusões Ivete Ana Dudek Agostini



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

## Câmara Municipal de Mangueirinha

Rua Dom Pedro II, n.º 64, Centro, Mangueirinha - Pr

Reunião da Comissão de

Fone/Fax (46) 3243-1580

Políticas Públicas

No dia 14/05/2020, estiveram reunidos os Vereadores:

Edemilson dos Santos Presidente

Sergio Luiz dos Santos Relator

Diogo A. C. Noli Membro

Ivete A. D. Agostini Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei do Executivo nº 012/2020 -  
Abre crédito especial no Orçamento  
para o exercício de 2020, e dá outras  
providências

Conclusões a respeito das  
matérias:

Trata-se de autorização para abertura  
de crédito a ser destinado ao custeio  
de ações e serviços relacionados à  
atenção primária à saúde e a assistência  
ambulatorial e hospitalar para o enfrenta-  
mento da atual pandemia - COVID-19 - já  
que o Município de Mangueirinha foi  
beneficiado com recursos da Portaria  
774/2020 de 09 Abril de 2020

Assim sendo o parecer da comissão é

Favorável a matéria

104



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 16/05/20 às 16 h 03 min

Assinatura

Câmara De Mangueirinha  
PROTOCOLO

PARECER CONTÁBIL

## PROJETO DE LEI 012/2020 – PODER EXECUTIVO

Ementa: Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2020

- Quanto à classificação do Crédito Adicional:

Conforme a Lei 4.320 de 17 de março de 1964, em seu Art. 41, os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

O projeto em análise, abre novas contas de despesas com fontes de recurso vinculadas.

- Quanto às fontes de recurso:

Os recursos para cobertura estão de acordo com a abertura de crédito, e encontram-se indicados na tabela que segue:



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Fonte de Recurso	Abertura De Crédito (R\$)	Superávit Financ.(R\$)	Excesso de Arrecad.(R\$)	Cancelamento Dotação (R\$)
1019	33.574,00	0	33.574,00	0
1020	116.836,57	0	116.836,57	0

Mangueirinha, 18-de maio de 2020



LUCIANA KELE DORINI

Contadora

20